

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
11292	JONATHAS PEREIRA SANTA ROSA 014.606.635-94		R\$1.094,21	LIVIA KALID	19/11/2021
10506	13668/21	VIVIEN FIGUEIREDO BARBOSA 02351082516 26.752.601/0001- 44	R\$1.094,21	LIVIA KALID	18/11/2021
709504 20611/21		VALDELICE BOMFIM RAMOS 466.407.465-49	R\$3.242,20	CAROLINE PRIMITIVO	18/11/2021
708071	JUMARIO DE ALBUG		R\$1.094,21	LIVIA KALID	19/11/2021
1200457			R\$2.188,43	LIVIA KALID	19/11/2021
800757	20694/21	IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA 04.899.316/0467- 03	R\$902,41	CAROLINE PRIMITIVO	18/11/2021
709353	14183/21	SERGIO PINTO MARTINS 797.983.305-87	R\$279,50	CAROLINE PRIMITIVO	18/11/2021
1200038	LUIZ DA CONCEIC/ MENEZE 0286421! 36.241.090/(50		R\$1.094,21	LIVIA KALID	19/11/2021
11282	282 8201/21 JOSENILDO BARBOSA FIGUEREDO 563.891.165-00		R\$1.094,21	LIVIA KALID	19/11/2021
10466	MANOEL DOS 12083/21 SANTOS OLIVEIRA 597.143.525-68		R\$1.094,21	LIVIA KALID	19/11/2021
800752	800752 17530/21 BRUNO ALMEIDA SAMPAIO BOMFIM 31.896.879/0001-25		R\$215,23	CAROLINE PRIMITIVO	18/11/2021
800773	RODRIGUES LOCACAO DE BENS		R\$1.339,80	CAROLINE PRIMITIVO	18/11/2021

Salvador, 19 de NOVEMBRO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS NULO

AUT0	PROC	AUTUADO	CNPJ/CPF	JULGADORA	DATA
601621	15780/19	ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES E CASAS DA ALAMEDA DAS SIAMEAS	28.259.613/0001- 67	VIVIANE MIRANDA	19/11/2021
600094	57239/19	VENANCIO ARCANJO DOS SANTOS	028.536.125-20	VIVIANE MIRANDA	19/11/2021

Salvador, 19 de NOVEMBRO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOÃO XAVIER **NUNES FILHO NA SEDE DA SEDUR**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR. em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 20/10/2021, por unanimidade, decide:

RECURSO DE OFICIO JULGADO IMPROCEDENTE

ĺ	AUTO PROC		AUTUAD0	ADO CNPJ / CPF	
	10744	11988/21	MARES HALL EVENTOS EIRELI	15.745.875/0001- 90	20/10/2021

Salvador, 19 NOVEMBRO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA NA SEDE DA SEDUR

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUT0	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	DATA
706469	15147/21	ANDRE LUIZ SANTOS SOUSA	813.825.535-87	11/11/2021
706602	28318/20	AGENOR ALVES RIBEIRO	184.999.885-04	10/11/2021

Salvador, 19 NOVEMBRO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA N° 55/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 1°, 7°, 9° e 10 do Decreto Municipal n° 27.076 de 01 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 02/03/2016, que institui a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal

de Cultura e Turismo - SECULT, regulamenta a Lei Municipal nº 8,652/2014 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, uma das instâncias estabelecidas para gestão e execução do PRODETUR SALVADOR é a Comissão Técnica da UCP -

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, compete à SECULT prover os meios necessários para operacionalização da UCP e expedir atos normativos e instruções

complementares necessários à sua estruturação e funcionamento:

Considerando que, conforme os incisos III, IV e V do art. 7º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, a finalidade da COMTEC é promover ações articuladas e compartilhadas na execução e gestão do

Programa PRODETUR;

CONSIDERANDO a indicação de servidores feita pelos Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal que compõe a COMTEC a pedido do Secretário Municipal de Cultura

e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, os membros abaixo relacionados para compor a comissão de fiscalização do contrato com competência para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº007/2021, celebrado com o Consórcio Qualicopy e Acesso para os serviços de organização, higienização, restauração, digitalização, acondicionamento e transporte do acervo histórico do município de Salvador:

I - Pela SECULT: Simone Maria Santos Costa - matrícula nº 3127771, Presidente; II - Pela SECULT: Adriana Pacheco dos Santos Caldas, CPF sob o nº 813.217.085-72;

III - Pela Fundação Gregório de Mattos - Lucimar Oliveira- matrícula nº 965616;



IV - Pela Secretaria Municipal de Gestão - Ruth Motta - matrícula nº 3005685.

Parágrafo Único. A Presidência da comissão compete à Simone Maria Santos Costa, que será substituída por Lucimar Oliveira, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - O Gestor do Contrato será Simone Maria Santos Costa.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº25/2011 e esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 09 de dezembro de 2021

FARIO RIOS MOTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, **EMPREGO E RENDA - SEMDEC**

PORTARIA Nº 31/2021

Aprova o Regulamento dos cursos do Programa Treinar para Empregar

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais, com base na lei complementar 076/2020, publicado no DOM de 23 de dezembro de 2020 e decreto 33.432, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

- Art. 1° Fica aprovado o Regulamento dos cursos do programa Treinar para Empregar, na forma do Anexo a esta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. EMPREGO E RENDA. em 13 de dezembro de 2021

MILA PAFS Secretária

ANEXO I

REGULAMENTO CURSOS DO PROGRAMA TREINAR PARA EMPREGAR

INTRODUÇÃO

- Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas gerais que disciplinam a organização e as atividades dos cursos de capacitação profissional e aperfeiçoamento, credenciados na rede municipal de qualificação profissional, através da SEMDEC - Secretaria de Desenvolvimento Emprego e Renda,
- Art. 2° Os cursos e treinamentos oferecidos pelas instituições parceiras, através da SEMDEC, serão por estas integralmente custeados, inexistindo qualquer contrapartida financeira.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E MODALIDADES

- Art. 3º Os respectivos cursos viabilizados pela Pela Prefeitura de Salvador têm como objetivo principal viabilizar a qualificação através dos cursos de aperfeiçoamento profissionais, a fim de trazer o desenvolvimento social na relação entre a educação profissional e empregabilidade.
- Art. 4° Os cursos compreendem as seguintes modalidades:
- a) Cursos de Aperfeiçoamento
- b) Cursos de Capacitação profissional
- c) Oficinas e Palestras
- §1º Os cursos poderão ser ofertados na modalidade presencial ou remota;
- §2º A SEMDEC divulgará as orientações para inscrição e controle de cursos a serem ofertados na rede social da SEMDEC-SIMM.

CAPÍTULO II DO REGIME E DURAÇÃO

Art. 5° - Os regimes dos cursos têm a carga horária, total e semanal variável e de acordo com o planejamento de cada curso.

CAPÍTIII O III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6° - A disponibilização do curso ou o aumento do número de vagas estará em consonância com as necessidades de formação de profissionais.

Art. 7º - A formação/criação dos cursos é realizada com base nos caminhos tracados pelo desenvolvimento econômico da cidade, priorizando o perfil de vagas disponíveis, setores e carreiras em expansão.

Parágrafo único - Em qualquer circunstância a sua implantação estará condicionada a:

- I Elaboração e apresentação de proposta de curso contendo:
- a) Identificação: nome do curso e modalidade
- b) Projeto pedagógico: objetivos, público-alvo, conteúdo programático, abordagens teóricoconceituais e práticas a serem desenvolvidas, carga horária, período e periodicidade
- II Análise e parecer favorável da SEMDEC, através da Diretoria do Trabalho e Empreendedorismo.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO. DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS

Art. 8º - A seleção de alunos far-se-á mediante inscrição online, no endereço eletrônico da SEMDEC-SIMM ou do Parceiro. Para a matrícula, o candidato deverá ter cumprido as exigências apresentadas na divulgação.

- §1º A inscrição deverá descriminar os seguintes itens:
- a) Data inicial e final do período de inscrição:
- h) Número de vagas:
- c) Local de inscrição:
- d) Local, datas e horários de realização do curso:
- e) Pré-requisitos do candidato:
- f) Modalidade de realização do curso.

Art. 9° - A divulgação dos cursos ocorrerá na rede de social da SEMDEC-SIMM e do Parceiro, devendo ser apresentado a logomarca da SEMDEC-SIMM-Prefeitura e do parceiro.

CAPÍTULO V DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 10° - Compete a Instituição de Ensino Parceira:

- I A disponibilização de link de inscrição, para divulgação nas redes sociais, de modo que identifique que o aluno inscrito foi através da intermediação do SIMM;
- II O envio da lista de inscritos(as) e/ou participantes das atividades realizadas;
- III A oferta de cursos através do seu quadro de professores/acadêmicos e colaboradores técnicos;
- IV Supervisionar e acompanhar as atividades teórico-práticas dos alunos; V - Informar à SEMDEC sobre as dificuldades encontradas para a execução das atividades de ensino;
- VI Informar à SEMDEC as faltas e infrações cometidas pelos alunos:
- VII Se necessário, disponibilizar espaço para realização de atividades atinentes à competência do
- VIII Apresentar a relação dos alunos certificados nos cursos ministrados.

CAPÍTULO VI DO ALUNO

Art. 11° - Os alunos deverão atender os pré-requisitos do Candidato.

Art. 12º - Para os alunos certificados nos cursos, será disponibilizado apoio para encaminhamento à possíveis opotunidades de emprego intermediadas pelo Serviço de Intermediação de mão de Obra - SIMM.

Art. 13° - São deveres do aluno:

- I Participar das atividades programadas pela Instituição;
- II cumprir os horários e a frequência das atividades que lhe são atribuídas:
- III zelar pelos equipamentos e demais bens que compõem o patrimônio institucional e municipal, guando cabível:
- IV respeitar e cumprir as normas ética-profissionais:
- $\ensuremath{\text{V}}$ respeitar e cumprir as normas específicas do programa/curso.

CAPÍTULO VII DAS CERTIFICAÇÕES

- Art. 14º Obterão os certificados de conclusão dos cursos os alunos que cumprirem a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada trilha formativa. O aproveitamento do aluno será realizado por meio de avaliação definida pela Instituição de Ensino.
- Art. 15° Para fins de aprovação, a frequência relativa às atividades práticas, quando aplicável, deverá ser cumprida integralmente.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art. 16° Quando aplicável, é de responsabilidade da Instituição parceira a entrega do material didático para os alunos que participarem dos cursos.
- Art. 17º Os cursos poderão sofrer ajustes no calendário, sendo que os mesmos serão informados previamente.